



**DECRETO Nº 1990, DE 04 DE MAIO 2026.**

***Institui o Protocolo Interno Anti-Bullying e Cyberbullying para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pontão/RS.***

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Fica instituído o Protocolo Interno Anti-Bullying e Cyberbullying no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Pontão/RS, estabelecendo diretrizes e ações para prevenir, identificar e intervir nestas situações no ambiente escolar.

Parágrafo único. O objetivo deste protocolo é criar um espaço seguro, respeitoso e acolhedor para todos os membros da comunidade escolar.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Bullying: Comportamento agressivo, repetitivo e intencional, praticado por indivíduo ou grupo, visando causar dano físico, psicológico ou social a outro.

Suas manifestações incluem:

- a) Físico: Agredir, empurrar, bater, chutar, roubar ou danificar pertences.
- b) Verbal: Insultar, apelidar pejorativamente, ridicularizar, ameaçar e espalhar boatos.
- c) Social/Relacional: Excluir, ignorar, isolar, fofocar e manipular amizades.
- d) Psicológico/Emocional: Amedrontar, chantagear, intimidar, humilhar e provocar ansiedade.



II - Cyberbullying: Bullying praticado por meio de tecnologias digitais (internet, redes sociais, aplicativos, jogos), com o objetivo de ofender, humilhar, difamar ou ameaçar. Inclui o envio de mensagens ofensivas, criação de perfis falsos, exposição de informações privadas sem consentimento, exclusão online e discurso de ódio.

**Art. 3º** São princípios fundamentais deste protocolo:

I - Tolerância Zero: Nenhuma forma de bullying ou cyberbullying será tolerada.

II - Respeito: Promoção do respeito mútuo, empatia e valorização das diferenças.

III - Prevenção: Foco em ações preventivas para evitar ocorrências.

IV - Intervenção Rápida: Ação imediata e eficaz diante de denúncias ou suspeitas.

V - Apoio às Vítimas: Oferta de suporte psicológico e emocional.

VI - Responsabilização: Compreensão das consequências pelos agressores e busca por reparação.

VII - Colaboração: Envolvimento de toda a comunidade escolar na construção de um ambiente seguro.

## CAPÍTULO II - DAS AÇÕES PREVENTIVAS

**Art. 4º** As escolas deverão promover a conscientização e educação através de palestras, workshops e atividades educativas regulares sobre o tema, além de integrar o assunto ao currículo escolar e disponibilizar materiais informativos.

**Art. 5º** Fica determinada a criação de canais de comunicação claros, sigilosos e acessíveis para denúncias (caixas de sugestões, e-mail dedicado, formulários anônimos ou contato direto com a equipe pedagógica).

**Art. 6º** A Direção e Coordenação Pedagógica deverão:



I - Capacitar professores e funcionários para identificar sinais e lidar com as situações.

II - Designar uma equipe multidisciplinar (psicólogo escolar, orientador educacional e coordenador) para gerenciar denúncias e implementar o protocolo.

III - Revisar e incluir no regimento escolar normas claras sobre bullying, cyberbullying, consequências e procedimentos de denúncia, com ampla divulgação.

**Art. 7º** O ambiente escolar seguro será garantido mediante supervisão constante em áreas de maior incidência, promoção de atividades extracurriculares de integração e desenvolvimento de projetos de diversidade e inclusão.

**Art. 8º** O uso consciente da tecnologia deverá ser pautado pela orientação aos alunos sobre internet segura, informação sobre os riscos do cyberbullying e incentivo ao diálogo familiar.

**Art. 9º** Obrigatoriamente, a cada semestre, deverá ser realizada uma atividade de grande porte de conscientização e prevenção envolvendo toda a comunidade escolar.

### CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DE INTERVENÇÃO

**Art. 10.** Ao tomar conhecimento de uma ocorrência, qualquer membro da equipe escolar deve acolher imediatamente a vítima, separando os envolvidos para garantir segurança, e encaminhar a denúncia de forma rápida à Equipe Multidisciplinar.

**Parágrafo único.** A Equipe Multidisciplinar deverá preencher formulário padrão de registro com informações detalhadas e garantir absoluta confidencialidade.



**Art. 11.** A investigação ocorrerá mediante escuta separada da vítima, suposto agressor e testemunhas, de forma empática e não acusatória, seguida da coleta de evidências (especialmente em casos de cyberbullying) e posterior análise para tomada de decisão pedagógica.

**Art. 12.** A comunicação inicial com os pais ou responsáveis ocorrerá separadamente, priorizando o acolhimento da vítima, seguida de reuniões presenciais para exposição dos fatos, apresentação de medidas e orientação familiar.

**Art. 13.** As ações pedagógicas e disciplinares devem ser proporcionais e ter caráter educativo, contemplando:

I - Apoio à Vítima: Acolhimento, escuta ativa, suporte emocional contínuo, reintegração social e, se necessário, encaminhamento psicológico externo.

II - Intervenção com o Agressor: Diálogo focado na empatia, ações pedagógicas de reparação de danos e aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar (advertências, suspensão ou trabalhos educativos), podendo ser exigido acompanhamento. externo.

III - Mediação: Em casos de menor gravidade e com consentimento de todas as partes, poderá ser proposta sessão de mediação assistida para resolução pacífica do conflito.

**Art. 14.** Em situações de violência grave, ameaças, agressões físicas sérias ou crimes virtuais, a Direção Escolar e a Equipe Multidisciplinar realizarão análise legal e notificarão imediatamente as autoridades competentes, como Conselho Tutelar, Polícia Civil ou Ministério Público.



## CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RESPONSABILIDADES

**Art. 15.** O monitoramento e a avaliação do protocolo dar-se-ão por meio de:

- I - Acompanhamento pós-intervenção do comportamento dos envolvidos e contato regular com os pais.
- II - Manutenção de registro atualizado de dados e análises para aprimorar estratégias de prevenção.
- III - Realização de pesquisas periódicas de clima escolar.
- IV - Revisão periódica do protocolo anualmente, ou sempre que necessário, baseada nas experiências e novas diretrizes legais.

**Art. 16.** Ficam definidas as seguintes responsabilidades perante o Protocolo:

- I - Direção Escolar: Garantir implementação, fornecer recursos e ser o elo com autoridades externas.
- II - Equipe Multidisciplinar: Liderar a gestão, investigar denúncias, conduzir reuniões, aplicar medidas e monitorar casos.
- III - Professores e Funcionários: Observar sinais, intervir, relatar ocorrências e promover ambiente inclusivo.
- IV - Alunos: Respeitar regras, não praticar bullying/ciberbullying e denunciar ocorrências.
- V - Pais/Responsáveis: Apoiar a escola, dialogar com os filhos, monitorar o uso da tecnologia e buscar a escola em caso de problemas.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O protocolo instituído por este Decreto constitui um guia flexível, devendo ser adaptado às necessidades específicas de cada situação e da



comunidade escolar. O compromisso conjunto visa garantir que o respeito e a segurança sejam prioridades.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, em 04 de maio de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária Municipal de Administração**